



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

EMENDA Aditiva 05 - PL 328/2025



Protocolo: 062989

23/04/2025 16:19

Dir. Legislativa - Câmara Betim



EMENDA ADITIVA N° 05 /2025
AO PROJETO DE LEI N° 328/2025.

ACRESCENTAM OS §1º, §2º, §3º e
§4º AO ART. 58 DO PROJETO DE LEI
N.º 328/2025 QUE 'DISPÕE SOBRE
A ORGANIZAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DIRETA, A CRIAÇÃO,
ALTERAÇÃO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE
FUNÇÕES DE CONFIANÇA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

Art. 1º Ficam acrescidos os §1º, §2º, §3º e §4º ao artigo 58 do Projeto de Lei n.º 328/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 58

§1º O servidor ocupante de cargo efetivo de Auxiliar de Almoxarifado, migrado para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nível médio de escolaridade, 2º grau completo, será considerada a tabela correspondente ao Grupo Ocupacional AE, constante no Anexo I, Tabela I.A de Níveis e Padrões de Vencimento das Classes de Cargo de Provimento Efetivo distribuídos por Grupos Ocupacionais, da Lei Municipal n.º 2.886, de 24 de junho de 1996, mantidas as vantagens pessoais.

§2º O servidor ocupante de cargo efetivo de Auxiliar de laboratório, que comprovar nível superior, poderá optar pela progressão para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser considerada a tabela correspondente ao Grupo Ocupacional SG, constante no Anexo III, Tabela III.A de Níveis e Padrões de Vencimento das Classes de Cargo de Provimento Efetivo distribuídos por Grupos Ocupacionais, da Lei Municipal n.º 2.886, de 24 de junho de 1996, mantidas as vantagens pessoais.

§3º O servidor ocupante de cargo efetivo de Técnico de Registro de Saúde, Técnico de Manutenção de equipamento odontológico, poderá optar pela progressão para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, mediante prévia autorização do

Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser considerada a tabela correspondente ao Grupo Ocupacional SN, constante no Anexo III, Tabela III.A de Níveis e Padrões de Vencimento das Classes de Cargo de Provimento Efetivo distribuídos por Grupos Ocupacionais, da Lei Municipal n.º 2.886, de 24 de junho de 1996, mantidas as vantagens pessoais.

§4º O servidor ocupante de cargo efetivo de Farmacêutico 24 (vinte e quatro) horas semanais, poderá optar pela progressão para a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser considerada a tabela correspondente ao Grupo Ocupacional SQ, constante no Anexo III, Tabela III.A de Níveis e Padrões de Vencimento das Classes de Cargo de Provimento Efetivo distribuídos por Grupos Ocupacionais, da Lei Municipal n.º 2.886, de 24 de junho de 1996, mantidas as vantagens pessoais.

Câmara Municipal de Betim, 23 de abril de 2025.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador